



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**

**Instrução Normativa 01/2020/IF SERTÃO-PE**

A Reitora do Instituto Federal do Sertão Pernambucano considerando a Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, do Ministério da Economia, publicada no DOU de 17 de março de 2020, além de outras orientações já expedidas pelo Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Ministério da Economia, considerando a pandemia mundial do coronavírus (COVID-19).

RESOLVE expedir as seguintes recomendações, sem prejuízo de outras já estabelecidas:

**1. Orientações Gerais:**

1.1 Suspensão da realização de viagens nacionais e internacionais a serviço enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), salvo situações essenciais, devidamente justificadas, desde que autorizadas pelo(a) gestor(a) máximo do IF SERTÃO-PE.

1.2 Suspensão da realização de eventos e reuniões acima de 10 (dez) participantes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). A realização de reuniões que trata este item deverá prioritariamente ocorrer por meio de sistemas de videoconferências.

1.3 Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):

I - os servidores:

a) com sessenta anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;

c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**

d) que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais. Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos federais, a hipótese do caput será aplicável a apenas um deles.

II - as servidoras gestantes ou lactantes.

III – os servidores que realizarem viagens internacionais ou de locais em que haja casos confirmados de contaminação comunitária pelo coronavírus (COVID-19) a serviço ou privadas e que:

a) Apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente, obrigatoriamente, até o 14º dia contado da data de seu retorno.

b) Aqueles que não apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente, obrigatoriamente, até o 7º dia contado da data de seu retorno.

Parágrafo único: Nas hipóteses dos incisos III o servidor deverá comunicar ao Comitê de Enfrentamento para Ações de Prevenção e Controle do Coronavírus (COVID-19), pelo e-mail: [comite.covid19@ifsertao-pe.edu.br](mailto:comite.covid19@ifsertao-pe.edu.br) e à chefia imediata.

1.5 As comprovações que tratam estas orientações serão feitas através de autodeclaração feita pelo servidor, conforme Anexos desta orientação. A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

2. Fica estabelecido que:

2.1 Aos servidores docentes: realização de atividades totalmente em trabalho remoto, tais como atividades de organização de ensino, planejamento e demais previstas em PIT que não envolvam contato com alunos, até o retorno regular das atividades acadêmicas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA

2.2 Aos servidores Técnicos-Administrativos em Educação: Escalas de revezamento, para manutenção de atividades essenciais em cada unidade administrativa, com possibilidade de concessão de trabalho remoto parcialmente ou totalmente a ser estabelecido gestor máximo de cada unidade, em consonância com a chefia imediata.

I – As informações acerca do regime de trabalho adotado nas unidades (itens 2.1 e 2.2) deverá ser encaminhado impreterivelmente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação desta instrução normativa por e-mail ao Gabinete da Reitoria ([reitoria@ifsertao-pe.edu.br](mailto:reitoria@ifsertao-pe.edu.br)), para avaliação e aprovação. Deverá ser encaminhado apenas um e-mail, por unidade com todas as informações necessárias.

2.3 Os servidores em trabalho remoto deverão colocar esta observação no sistema de ponto eletrônico; os servidores em escala de revezamento deverão registrar o ponto normalmente no período em que se encontrarem na instituição, sendo o período da carga horária restante realizado via trabalho remoto e assim registrado no sistema eletrônico. A adoção de quaisquer das medidas previstas neste item ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

2.4 Uma vez aprovado o regime diferenciado de funcionamento dos setores, na forma do inciso I, item 2, caberá ao gestor máximo de cada unidade publicar através de suas páginas na internet os setores e os horários que eventualmente permanecerão em funcionamento para atendimento de algum serviço considerado essencial.

2.5 Caberão as chefias imediatas acompanhar as atividades realizadas em trabalho remoto, pelos servidores sob sua coordenação, através das ferramentas de tecnologia da informação, tais como Redmine, Trello, G Suite da Google, entre outras, ou ainda, através do Anexo IV, desta IN, devendo as chefias abonar no sistema eletrônico conforme atuação do servidor.

2.6 Os servidores em trabalho remoto, deverão disponibilizar as chefias imediatas números de telefone para contato sempre que necessário, e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**

respectivo acompanhamento das atividades realizadas. Devendo ainda, acompanhar diariamente as instruções expedidas via e-mail e site institucional.

2.6 Esta instrução normativa entre em vigor a partir desta data, vigendo por tempo indeterminado, até que novas orientações sejam expedidas.

Petrolina, 17 de março de 2020.

Maria Leopoldina Veras Camelo

Reitora



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sertão Pernambucano



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**

**ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início \_\_\_\_\_, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

---

Assinatura do(a) Servidor(a)  
SIAPE



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sertão Pernambucano



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**

**ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

---

Assinatura do(a) Servidor(a)  
SIAPE



INSTITUTO FEDERAL  
Sertão Pernambucano



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**

**ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo \_\_\_\_\_, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: ( ) Sim ( ) Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: ( ) Pública ( ) Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

---

Assinatura do(a) Servidor(a)  
SIAPE

